

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS

CONTRATADA: Associação Pelotense de Assistência e Cultura - APAC, mantenedora da Universidade Católica de Pelotas - UCPel com sede nesta cidade, na Rua Félix da Cunha, 412, inscrita no CNPJ/MF 92.238.914/0001-03, neste ato legalmente representada por seu Presidente ou pessoa por ele autorizada.

CONTRATANTE: O(A) ALUNO(A) ou seu responsável legal, devidamente qualificados e registrados no Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UCPel que se vincula ao presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

As partes acima identificadas firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, em conformidade com as disposições constitucionais e legais aplicáveis, entre elas os artigos 207 e 209 da Constituição Federal e as constantes das Leis Federais números 9.394/1996, 9.870/1999 e 10.406/2002, bem como pelas condições seguintes:

Cláusula 1ª - O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais referente ao curso discriminado no Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UCPel, em conformidade com o ajustado neste instrumento particular e, ainda, com a legislação aplicável e demais normas estatutárias, regimentais e outras expedidas pelos órgãos que integram a Universidade mantida pela CONTRATADA, disponíveis ao acesso do CONTRATANTE para sua ciência e aceitação, que se presumem com a confirmação da matrícula e pela assinatura neste instrumento.

1.1 - Os Cursos têm seu currículo organizado em regime semestral, regime didático autorizado pelo Conselho Universitário, sujeitando-se ao previsto no Regimento Geral e demais regras da Instituição.

1.2 Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* possuem um número de créditos descrito no Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UCPel, que devem ser concluídos no período máximo, conforme segue:

Mestrado (Acadêmico/Profissional): 24 meses;

Doutorado: 48 meses.

1.3 - A orientação técnica sobre a prestação das atividades de ensino-aprendizagem é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, especialmente em relação à avaliação e ao rendimento acadêmico dos alunos, à fixação da carga horária, à grade curricular, à indicação de professores, à modalidade de ensino, à orientação didático-pedagógica, bem como outras medidas que exijam a atividade docente e a administrativa, por critério exclusivo da CONTRATADA, por si ou por meio da Universidade.

1.4 - O CONTRATANTE obriga-se a cumprir não apenas as normas expressas neste instrumento, mas também as que nele são referidas, tais como normas legais, Estatuto, Regimento Geral, Código de Ética e demais instrumentos emanados dos órgãos da Universidade referentes às obrigações de qualquer natureza, incluídas as disciplinares.

1.5 - O Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UCPel, assinado em 2 (duas) vias pelo(a) **ALUNO(A)**, configura plena adesão e ciência a este contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se encontra devidamente registrado no Serviço Notarial e Registral de Pelotas – RS, conforme indicado ao final deste instrumento particular, cujo teor está disponível para consulta, também, no *site* da **UCPel**, no endereço eletrônico

<http://www.ucpel.edu.br>.

1.6 - A primeira via do Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Graduação da UCPel fica em poder do(a) **ALUNO(A)** e a segunda via em poder da **UCPel**, para fins de comprovação entre as partes.

Cláusula 2ª - A **UCPel** prestará ao(à) **ALUNO(A)**, durante o período de duração do curso, os serviços educacionais correspondentes aos períodos letivos em que o(a) **ALUNO(A)** estiver matriculado(a). Esses serviços educacionais compreendem aulas e demais atividades escolares a serem ministradas, em conformidade com a legislação vigente, planos de ensino, projeto pedagógico de curso, currículos e calendários, bem como com o Estatuto e o Regimento da **UCPel** e as normas internas da **UCPel**, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico <http://www.ucpel.edu.br>. São partes integrantes deste Instrumento os documentos e os atos normativos acima referidos, para sua necessária ciência e concordância, as quais se presumem com a confirmação da matrícula pelo(a) **ALUNO(A)**.

2.1 - A matrícula inicial se formaliza por meio do preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela **UCPel**, denominado **Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu da UCPel**, a qual só será considerada efetivada após o seu deferimento, de acordo com as normas internas da **UCPel** e em conformidade com a legislação de regência, em especial à Lei n.º 9.394/96.

2.2 - A renovação de matrícula é ato indispensável e obrigatório, nos termos previstos no Regimento da **UCPel**, para a continuidade do Curso até a respectiva integralização curricular.

2.3 - A renovação de matrícula para os semestres e anos seguintes, ratificando a adesão ao presente contrato de Prestação de Serviços Educacionais, será devidamente confirmada mediante a renovação semestral da matrícula, conforme descrito na cláusula anterior. Da mesma forma, este instrumento será prorrogado no momento em que o pagamento da mensalidade da semestralidade subsequente for efetivado junto à rede bancária, mediante documento próprio e específico de cobrança emitido pela **UCPel**, independente de possíveis alterações de matrícula, ressalvado o disposto no item 4.7.

2.4 - Nos procedimentos realizados *online* pelo(a) **ALUNO(A)**, no *site* da **UCPel**, a exemplo das renovações semestrais de matrícula, as partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via *web*, assim como do exemplar impresso por qualquer das partes, se necessário para a comprovação externa do presente contrato, ao qual atribuem eficácia equivalente à de um documento originalmente com suporte físico subscrito pelos contratantes, acompanhado do respectivo requerimento de renovação de matrícula digital, no qual consta a contraprestação financeira denominada semestralidade, em razão dos serviços educacionais prestados.

2.5 - As informações consignadas nos requerimentos de matrícula semestrais, processados via *web*, são de responsabilidade exclusiva do (a) **ALUNO(A)**, bem como a atualização de documentos e endereços para o envio de correspondências de ordem acadêmica e financeira.

2.6 - O(A) **ALUNO(A)** responsabiliza-se, exclusivamente, pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados à **UCPel** para fins de matrícula ou para a sua renovação. Na ocorrência de eventual irregularidade documental de responsabilidade do(a) **ALUNO(A)**, apurada no decorrer do Curso, a **UCPel** reserva-se o direito de cancelar a matrícula do(a) **ALUNO(A)** ou não renová-la. No caso de ser constatada irregularidade da documentação após a conclusão do Curso, a **UCPel** poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam da situação acadêmica do(a) **ALUNO(A)**, inclusive diploma.

2.7 - O(A) **ALUNO(A)** tem pleno conhecimento de que a prestação de serviços somente ocorrerá

se o número mínimo de alunos for preenchido, destacado o subitem específico 2.7.1, de acordo com as normas estabelecidas pela **UCPel**.

2.7.1 - Ocorrendo a hipótese do item anterior, se o curso, disciplina ou unidade curricular não for oferecido, eventuais valores pagos serão devolvidos integralmente, nada mais podendo ser exigido por conta desse fato.

2.8 - As aulas serão ministradas em salas ou locais indicados pela **UCPel**, tendo em vista a natureza da disciplina e as técnicas pedagógicas pertinentes.

2.9 - É de inteira responsabilidade da **UCPel** a gestão acadêmica e pedagógica dos serviços educacionais prestados, no que se refere à fixação de datas para provas, avaliações e carga horária, bem como a indicação de professores, a orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes e administrativas exijam, ao seu exclusivo critério.

Cláusula 3ª - A **UCPel** poderá promover alterações de turmas, em unificação e/ou fechamento de turmas, alteração de horários das aulas, no calendário acadêmico, bem como outras medidas que por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica se fizerem necessárias, a seu critério, desde que preservadas as disposições legais pertinentes.

Cláusula 4ª - O valor total do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, constante no **Requerimento de Matrícula- Vínculo em Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UCPel**, não inclui dependências, reprovações, adaptações, as quais, uma vez autorizada sua inclusão, devem ter os valores correspondentes acrescidos ao montante do valor do curso, de acordo com a modalidade e a especificidade de cada Curso, em razão dos serviços educacionais prestados pela **UCPel**, conforme definido no requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da **UCPel** e Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

4.1 - O valor do curso, contratado pelo (a) **ALUNO(A)**, é fixado de acordo com os valores publicados no termo de requerimento vínculo no ato da matrícula.

4.2 - O vencimento das parcelas ocorrerá sempre no dia **5 (cinco)** de cada mês, devendo os valores serem quitados na rede bancária, por meio dos respectivos boletos que serão encaminhados ao endereço fornecido, o qual o(a) **ALUNO(A)** se obriga a manter atualizado.

4.2.1 - A **UCPel** poderá, no curso da contratualidade, alterar a data de vencimento das parcelas, obrigando-se a informar ao(à) **ALUNO(A)**, antes do início do respectivo período letivo, a nova data de vencimento das parcelas/mensalidades.

4.3 - O pagamento do curso será fixado da seguinte forma:

A. **Mestrado (Acadêmico e Profissional)** - o valor total do curso será dividido **em 30 (trinta)** parcelas mensais e iguais, com vencimento conforme cláusula 4.2. A composição refere-se a uma parcela de taxa de matrícula mais 29 (vinte e nove) mensalidades.

B. **Doutorado** - o valor do curso será dividido **em 48 (quarenta e oito)** parcelas iguais, com vencimento conforme cláusula 4.2. A composição refere-se a uma parcela de taxa de matrícula mais 47 (quarenta e sete) mensalidades.

4.3.1 – A taxa de matrícula do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, relativa ao primeiro pagamento, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor total do curso no nível de Mestrado e 1/48 (um quarenta e oito avos) do valor total do curso no nível de Doutorado. **A taxa de matrícula** deverá ser quitada na data da matrícula e não será passível de devolução conforme estabelecido na Cláusula 5ª deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

4.4 - A CONTRATADA expedirá, mensalmente, os boletos bancários para o endereço indicado pelo

CONTRATANTE neste instrumento ou poderá ser obtido junto ao Sistema de Apoio informatizado disponibilizado pela CONTRATADA.

4.4.1 - Em caso de mudança de endereço, obriga-se o CONTRATANTE a comunicá-lo à CONTRATADA, seja para os fins da cláusula anterior, seja para qualquer eventual contato com o CONTRATANTE. Na hipótese do não recebimento do boleto até o último dia útil anterior ao vencimento, deverá o CONTRATANTE entrar em contato com a CONTRATADA para a orientação de como obter a segunda via para pagamento.

4.5 - O não recebimento do boleto de cobrança não desobriga o CONTRATANTE do pagamento da mensalidade, bem como não o isenta da cobrança de multa, juros e atualização monetária previstos no item 4.6, considerando a possibilidade da retirada de uma segunda via.

4.6 - Em caso de falta de pagamento, no vencimento, de qualquer das parcelas, o (a) **ALUNO(A)** ficará constituído(a) em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10/01/2002), independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, passando o valor não pago a constituir dívida líquida, certa e exigível. O valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de correção monetária pelo IGP-M, ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, ficando a **UCPel** autorizada a proceder à cobrança pelas vias administrativas e/ou judicial, conforme o caso.

4.7 - Havendo atraso no pagamento das mensalidades/parcelas superior a 90 (noventa) dias, a **UCPel** poderá:

a) recusar matrícula ao(à) **ALUNO(A)** para o período letivo seguinte, nos termos da legislação de regência.

b) negatar o(a) **ALUNO(A)** em cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito, após prévia notificação;

c) promover o protesto de duplicata representativa da dívida vencida, valendo a assinatura deste Contrato como aceite da duplicata; e

d) promover a cobrança judicial, uma vez persistida a inadimplência, podendo a CONTRATADA tomar as medidas legais cabíveis, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, reconhecendo o CONTRATANTE desde já, este título, como líquido, certo e exigível. Poderá a CONTRATADA, ainda, utilizar qualquer tipo de cobrança prevista na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tal providência ser tomada isolada, gradativa ou cumulativamente.

4.7.1 - O(A) **ALUNO(A)**, no caso de inadimplemento, será responsável, inclusive, pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito.

4.8 - As medidas mencionadas no item 4.7 poderão ser tomadas pela **UCPel** isolada, gradativa ou cumulativamente, a seu exclusivo critério.

4.9 - Em caso de desequilíbrio conjuntural causado por fatores macroeconômicos, os valores das parcelas poderão estar sujeitos à atualização ou reajuste conforme a legislação vigente, sempre efetivado com base na variação dos custos do curso.

4.10 - Os valores das semestralidades/anuidades estarão sujeitos à atualização ou reajuste conforme a legislação vigente. Na ausência de índice legalmente definido e autorizado para atualização, bem como na impossibilidade de aplicação de outra alternativa equivalente, fica acordado que o respectivo reajuste será efetivado com base na variação dos custos, devidamente demonstrado em planilha, obedecidas as normas que disciplinam a matéria.

4.11 - Serão cobrados dos alunos, independentemente da mensalidade escolar, os serviços extracurriculares e as taxas administrativas, em conformidade com a legislação de regência, quando da solicitação de documentos acadêmicos.

4.12 - Os descontos concedidos pela **UCPel**, a seu critério, ao(à) **ALUNO(A)**, serão válidos especificamente para a(s) parcela(s) especificadas, não caracterizando redução definitiva do valor do curso.

Cláusula 5ª – O (a) **ALUNO(A)** ao efetuar a matrícula deverá pagar a taxa de matrícula, independentemente de desistir da vaga, hipótese que não será o valor passível de devolução.

5.1 - Na hipótese de o(a) **ALUNO(A)** cancelar a matrícula, quando a prestação dos serviços educacionais estiverem em seu regular desenvolvimento, não será passível de devolução qualquer valor.

Cláusula 6ª - Os valores recebíveis decorrentes do presente Contrato, em favor da **UCPel** contra o(a) **ALUNO(A)**, poderão ser cedidos ou negociados com terceiros, parcial ou totalmente, com o objetivo de possibilitar estruturas de financiamento em favor da **UCPel**, sendo que o(a) **ALUNO(A)** desde já expressa sua prévia anuência.

Cláusula 7ª - O(A) **ALUNO(A)** obriga-se a ressarcir ou, se for o caso, a indenizar os danos materiais que causar, por dolo ou culpa, à **UCPel** ou a terceiros que tenham bens sob a sua guarda ou em suas dependências, sem prejuízo de outras sanções disciplinares aplicáveis.

7.1 - Ocorrendo reincidência na hipótese do “caput” desta cláusula, além do pagamento da indenização, o(a) **ALUNO(A)**, conforme as disposições do Regimento e das normas internas da **UCPel**, poderá vir a ser excluído do corpo discente da **UCPel**, obedecido prévio processo administrativo interno que garante às partes o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula 8ª - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, sendo automaticamente renovado até o final do curso, desde que a renovação de matrícula seja efetivada e confirmada no início de cada período letivo, respeitados os prazos do calendário acadêmico.

Cláusula 9ª - O CONTRATANTE regularmente matriculado no curso ofertado pela CONTRATADA, e o seu fiador, assumem, desde então, solidariamente, a obrigação pelo pagamento da integralidade do curso até sua conclusão; o(s) fiador(es) renuncia(m) expressamente neste ato ao benefício de ordem previsto no artigo 827 do Código Civil, na forma do disposto no art. 828, incisos I e II do citado diploma legal.

9.1 - A fiança somente se extinguirá após a liquidação de todas as obrigações.

9.2 - A fiança persiste em sua integralidade, ainda que o CONTRATANTE não frequente as aulas.

9.3 - O CONTRATANTE e seu fiador declaram expressamente ter pleno conhecimento de que seus nomes poderão ser negativados em cadastros ou serviços de proteção ao crédito, tais como SPC e SERASA, bem como de que os títulos respectivos poderão ser levados a protesto na praça de pagamento do título, sendo desnecessária a notificação prévia, caso não efetuem o pagamento das mensalidades nas datas pactuadas.

9.4 - Quitada a dívida que originou eventual protesto ou a inscrição em órgãos de restrição ao crédito, desde logo fica o CONTRATANTE e seu(s) fiador (es) cientes e notificados de que é de sua exclusiva responsabilidade diligenciar no cancelamento do respectivo protesto ou baixa da inclusão restritiva por inadimplemento contratual. Para tanto, deverá requerer e retirar junto a Central Financeira da CONTRATADA, a documentação necessária. Em hipótese de que a baixa depender de ato exclusivo da CONTRATADA, esta deverá realizá-la.

Cláusula 10ª - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

10.1 - Por parte do(a) **ALUNO(A)**:

- a) por solicitação formal, mediante o cancelamento de matrícula ou desistência de vaga, por meio de solicitação feita por escrito, ficando ajustado que o simples não comparecimento as aulas do curso por parte do(a) **ALUNO(A)** não será considerado para este fim, permanecendo devido, neste caso, o pagamento integral das mensalidades referidas na **cláusula 4ª**;
- b) por eventual descumprimento dos serviços objeto deste Contrato, por parte da **UCPel**, após prévia notificação do(a) **ALUNO(A)** mencionando a irregularidade havida e concedendo prazo para saná-la.

10.2 - Por parte da **UCPel**:

- a) por violação dos dispositivos previstos no seu Estatuto, no seu Regimento, no seu Código de Ética, no seu sistema normativo interno e na legislação vigente;
- b) por inadimplemento do(a) **ALUNO(A)**.

Cláusula 11ª - O presente Instrumento é elaborado, dentre outros, sob a égide dos seguintes dispositivos legais:

- a) artigos 5º, inciso II; 173, §4º; 206, incisos II e III; 207 e 209 da Constituição Federal de 1988;
- b) artigos 104, 421, 422 e 427 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002);
- c) artigos 2º; 3º, §2º; e 54, §3º da Lei nº 8.078, de 11/09/1990;
- d) Lei n.º 9.870, de 23/11/1999, e Medida Provisória n.º 2.173-24, de 23/08/2001; e
- e) Estatuto, Regimento, Código de Ética e sistema normativo interno da **UCPel**, bem como do requerimento de matrícula.

Cláusula 12ª - O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA e a Universidade a divulgar pelos meios acadêmicos ou de publicidade em geral (rádio, *internet*, televisão, livros, revistas, prospectos ou quaisquer outros meios de comunicação) fotos, filmagens e outros materiais, individuais ou em grupo, bem como resultados em concursos, competições ou premiações, bem como os trabalhos acadêmicos produzidos pelo CONTRATANTE (inclusive artigos, Teses e Dissertações) desde que tais meios de divulgação valorizem e dignifiquem o(a) **ALUNO(A)** e a Instituição, sem que tal divulgação compreenda qualquer direito autoral ou direito a qualquer pagamento, indenização, participação ou compensação, a qualquer título for.

12.1 - O CONTRATANTE responsabiliza-se pelas informações pessoais fornecidas à CONTRATADA, quer neste contrato, quer no Requerimento de **Matrícula-Vínculo em Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UCPel**, quer no sistema eletrônico interno, bem como se compromete a atualizá-las em caso de alteração, assumindo total responsabilidade por qualquer comunicação oficial em endereço desatualizado.

12.2 - A concessão e a manutenção de bolsas de estudo oriundas de convênios ficam condicionadas aos termos e condições estabelecidos nos respectivos Instrumentos.

12.3 - Qualquer desconto ou gratuidade concedida pela CONTRATADA constitui mera concessão filantrópica, não estando obrigada a mantê-la nas prestações subsequentes, durante a vigência deste contrato.

Cláusula 13ª - Serão considerados para equivalência de disciplinas, exclusivamente acadêmico, os créditos de disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, reconhecidos pelas CAPES, respeitando as regras previstas no Regimento da UCPel, bem como nos Regimentos próprios dos Programas de Pós-Graduação previstos em resolução.

13.1 - Serão considerados os aproveitamentos financeiros e acadêmicos de créditos quando cursados no próprio programa de pós-graduação ao qual está vinculado ou que pretenda se vincular o aluno, desde que o período de aproveitamento não exceda aos prazos regimentais.

Cláusula 14ª - Em caso do aluno não concluir o curso dentro do prazo máximo previsto, este deverá solicitar por meio de processo a prorrogação de prazo (conforme prazo do calendário acadêmico), a qual não está contemplado nesse processo e será objeto de um novo contrato de prestação de serviços.

Cláusula 15ª - Fica eleito o foro da Comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, a **UCPel** e o(a) **ALUNO(A)** aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de reconhecimento do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que terá sua vigência da data de assinatura do Requerimento de Matrícula- Vínculo em Curso de Graduação da UCPel e Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e renovações de matrícula, formalizadas pelo(a) **ALUNO(A)**, semestralmente ou anualmente, junto ao *site* <http://www.ucpel.edu.br>, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Pelotas, ____ de _____ de 201__.

Eduardo Luís Insaurriaga dos Santos

Pró-Reitor Administrativo da Universidade Católica de Pelotas

Aluno ou Responsável Legal

Fiador

Cônjuge do Fiador